



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - I11

SUMÁRIO

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO A VMI TECNOLOGIAS LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, em relação ao Item 01 - Raios X Fixo Digital

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 - Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 003/2026

INTERESSADO: VMI Tecnologias Ltda

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, em relação ao Item 01 - Raios X Fixo Digital

I. EXÓRDIO E ANÁLISE TÉCNICA

Na condição de Agente de Contratação, e valendo-me de sólida experiência na condução de certames fundados na Lei Federal nº 14.133/2021, procedi à análise minuciosa do questionamento em questão.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Pedido de Esclarecimento tempestivo apresentado por potencial licitante com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, visando à elucidação de pontos técnicos e sanção de dubiedades no instrumento convocatório. A Administração passa a responder motivadamente a cada um dos questionamentos aventados:

III. DA DIVERGÊNCIA MATERIAL QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

Questionamento do Licitante: O requerente aponta contradição entre o item 1.6.15 do Edital (que prevê o prazo de entrega de 30 dias) e o item 5.6.3 (que estipula 15 dias corridos).

Acolhe-se o apontamento do licitante. Esta Administração Pública reconhece a existência de evidente erro material de digitação na redação do item 5.6.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

À luz dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a estipulação de um prazo de 15 dias corridos para o fornecimento de um equipamento de diagnóstico por imagem de alta complexidade (Raio-X Digital) mostra-se materialmente inexecutável. O adimplemento da obrigação contratual exige tempo hábil indispensável para a logística de carga sensível, transporte especializado, montagem por engenharia biomédica e parametrização.

Desta forma, adota-se o entendimento definitivo de que o prazo correto, soberano e definitivo para a entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, nos exatos termos fixados no item 1.6.15 do Edital.



Da Manutenção da Data da Sessão: Por tratar-se exclusivamente de correção de erro material que não afeta a formulação das propostas de preços (visto que o mercado especializado já calcula seus custos com base na exequibilidade técnica de 30 dias que constava no corpo principal do certame), **NÃO haverá o adiamento da sessão pública**, mantendo-se a data previamente designada, com estrito fulcro no Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA EXIGÊNCIA DE FÍSICO MÉDICO PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA NA INSTALAÇÃO

Questionamento do Licitante: O requerente indaga sobre a obrigatoriedade contida no item 1.6.12 e item 9.11.11 do Edital, que exige a cópia da carteira do conselho profissional de Físico Médico para fins de proteção radiológica na fase de instalação, questionando sua aplicabilidade dado que o escopo não contempla execução física de blindagem da sala.

Ratifica-se integralmente a exigência contida no Edital. A instalação e o regular funcionamento de equipamentos emissores de radiação ionizante no território brasileiro são estritamente regulamentados por normas cogentes de ordem pública, notadamente a Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA e as diretrizes da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

Estas normas superiores determinam, de forma inequívoca, que nenhum equipamento médico emissor de radiação ionizante pode ser instalado, calibrado e entrar em operação clínica sem a devida validação de segurança e testes de aceitação radiológica. A exigência de laudos e testes assinados por Físico Médico na fase de instalação e entrega técnica não se confunde com a blindagem física estrutural da sala (barreiras de engenharia civil). Ela diz respeito especificamente ao levantamento radiométrico do equipamento montado, calibração do tubo de raios-x, testes de radiação de fuga e testes de constância, atribuições estas que são exclusivas e inerentes ao profissional de Física Médica.

Garantir que o equipamento esteja operando em conformidade com as tabelas de restrição de dose é dever sanitário inafastável do Município para salvaguardar os pacientes e os operadores da máquina. Desse modo, para fins de atendimento ao item 1.6.12 do Termo de Referência e item 9.11.11 da Habilitação Técnica, a licitante vencedora deverá apresentar cópia da carteira do conselho profissional (CREA/CAU) para a equipe de instalação de engenharia e a identificação do Físico Médico responsável pelos laudos de proteção radiológica e testes de aceitação do equipamento instalado.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação decidem pelo **CONHECIMENTO** do Pedido de Esclarecimento apresentado por *VMI Tecnologias Ltda.*, para, no mérito:

1. **ACOLHER** o pedido quanto à unificação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias, corrigindo-se o erro material do item 5.6.3



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



2. **REJEITAR** o pedido de afastamento da exigência do Físico Médico, mantendo-se integralmente as exigências de habilitação e especificidades técnicas dos itens 1.6.12 e 9.11.11 do Edital.

Publique-se esta decisão e os esclarecimentos prestados na plataforma eletrônica oficial do certame, passando os mesmos a integrar os autos e o instrumento convocatório para todos os fins de direito.

Caldeirão Grande/BA, 25 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por LUCAS
FABIO NUNES NERES:44386816852
Data: 2026.05.25 11:28:38 BRT

LUCAS FÁBIO NUNES NERES
Pregoeiro Municipal
Comissão de Contratação

